



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 211 de 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 151 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de lei nº 151 de 2025, “DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, sendo este de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

A justificativa do autor do presente projeto é que se busca a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Poder Executivo possa permitir o uso do veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Furgão Extra, ano/modelo 2015/2016, Placas PAQ-9967, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Mogi Guaçu SP.

Justifica ainda que se trata de formalizar a cooperação entre os Municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, no âmbito das ações de saúde pública, especialmente voltadas à estruturação e fortalecimento da rede de urgência e emergência regional, de forma a ampliar a capacidade de resposta e a qualidade do atendimento prestado à população.

O veículo em questão encontra-se em processo de descaracterização e mudança de finalidade, não estando, portanto, em uso regular pela municipalidade, o que reforça a conveniência da cessão para outro ente público que dele necessite. O veículo também está em condições adequadas de uso e poderá atender de maneira mais eficientes às demandas do Mogi Guaçu, contribuindo para o atendimento integrado e solidário entre os entes municipais que compõem a região, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a cooperação Inter federativa e a racionalização de recursos públicos.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Da análise jurídica prestada pelo d. procurador Jurídico do Poder Executivo Municipal Dr. Gerson Luiz Rossi Junior, na qual foi analisada a questão da competência e da iniciativa, concluindo que a proposta de lei não padece de vício de constitucionalidade material e formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Às fls. 21/2 frente e verso, do parecer jurídico, diz que a consulta é dirigida a SNJ, a fim de verificar a possibilidade legal da cessão, em razão de se tratar de bem público vinculado à área da saúde.

.... Cita os artigos 98 do Código Civil, e artigo 100 do mesmo diploma legal e a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 4º que trata sobre o Patrimônio Público e artigo 112.

...O d. Procurador Municipal, diz que no caso em exame, o pedido deverá ser analisado à luz do artigo 37 da CF e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que não verifico nenhum conflito ou vício.

...Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica da permissão de uso da ambulância Renault Master 2.3 DCI Furgão Extra, ano/modelo 2015/2016, placa PAQ- 9967, à Secretaria de Saúde do Município de Mogi Guaçu, desde que observados os requisitos acima especificados.

Às fls. 23 frente e verso e fls. 24, está anexa a Nota Técnica nº 23/2020 – CGURG/DAHU/SAES/MS, que trata das normas administrativas que modificam os critérios e fluxos para descaracterização e mudança de finalidade de veículos doados....

Às fls 26/27 e 28, juntada a ata da Reunião das Comissões realizada no dia 15 de outubro de 2025.

Dá reunião realizada, foram apresentadas 02 emendas substitutivas ao projeto de Lei 151/2025, pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei em questão, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

... Aos Municípios é assegurado autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, conferindo-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

.... Juntamente, é atribuído ao Prefeito Municipal a competência para administrar os bens municipais, em relação a sua destinação, cessão e uso. Portanto, a iniciativa do presente projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, atendendo integralmente o artigo 12, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e o princípio da legalidade administrativa.

...O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar a permissão de uso de bem público pertencente ao Município de Mogi Mirim ao Município de Mogi Guaçu, para utilização na área da saúde, em caráter gratuito e a título precário.

...A permissão de uso proposta é juridicamente adequada, por tratar-se de ato administrativo precário e revogável, condicionado à finalidade pública estabelecida, não havendo transferência de propriedade do bem, mas apenas de sua utilização, com a responsabilidade integral da permissionária quanto à guarda, manutenção e conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



.... Portanto, o projeto atende aos requisitos legais e formais, observa as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e está em conformidade com o princípio da legalidade e com o interesse público

Quanto a **Conveniência e oportunidade**, a Comissão de Justiça e Redação diz que:

...A cooperação entre entes públicos está alinhada ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal, que incentiva a celebração de convênios, consórcios e instrumentos de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, com vistas à maior eficiência e racionalização de recursos.

...A proposta não implica ônus financeiro para o Município de Mogi Mirim, uma vez que o Município de Mogi Guaçu assumirá integralmente as despesas com manutenção, conservação, seguro e eventuais tributos, conforme previsto no projeto e no Termo de Permissão de Uso. A permissão de uso, por prazo determinado, permite ao Município acompanhar, fiscalizar e reavaliar periodicamente o cumprimento das obrigações estabelecidas, garantindo segurança jurídica, transparência e observância do interesse público.

...Portanto, o Projeto de Lei nº 151 é oportuna e conveniente, considerando-o socialmente relevante e economicamente vantajoso, promovendo a integração entre os Municípios e contribuindo para a eficiência e melhoria dos serviços de saúde prestados à população

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo d. Prefeito Municipal.

Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 151/2025, que “DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, sendo este de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Da análise do Projeto de Lei nº 151/2025, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação não identificou a necessidade de propor emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV. Decisão do Relator

Em consonância com o entendimento do d. Procurador Municipal, bem como da Comissão de Justiça, é favorável à aprovação do projeto em questão.

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas a “DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 151 de 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminentíssimo Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento, foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção à cooperação entre os Municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, na área da saúde pública.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Choqueta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R5VE71C6Z4A9M0M0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R5VE-71C6-Z4A9-M0M0